



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PEDAGOGO PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2022, reajuste de 29,6% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de PEDAGOGO.

**Parágrafo Único** – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de março de 2022.

**Art. 2º** - O valor de vencimento do Nível I, PEDAGOGO tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Dores do Turvo, 26 de abril de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***